



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

**PROJETO DE LEI Nº 5.293, DE 2013
(E SEU APENSO PL Nº 5.624, de 2013)**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
para dispor sobre penalidades do pedestre infrator.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre penalidades do pedestre infrator.

Art. 2º O art. 264, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254.....:

.....

VII – utilizar a via pública para exercer atividade comercial ou distribuição de propaganda, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;

Infração - média;

Penalidade – multa.” (NR)

Art. 3º O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) editará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente